

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0018933-63.2024.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias **TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, **TRANS ISAAK TURISMO LTDA.** e **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA (Grupo Trans Isaak)**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado que ao final desta subscreve, em atenção à intimação de mov. 162, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 159, este d. Juízo, dentre outras questões, determinou ao Administrador Judicial: *i*) ciência sobre as petições de movs. 53, 90, 113 e 128, e ofícios de movs. 110, 114, 121, 129, 130, 143, 150, 154 e 155; *ii*) intimação para publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, *iii*) rejeitou os embargos de declaração de movs. 32, 76, 83 e 133; *iv*) determinou a intimação das Recuperandas para complementação do pedido de mov. 123, sobre essencialidade de bens; e *v*) determinou a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial para se manifestar sobre o ofício de mov. 87 e proposta de honorários de mov. 134.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, sobre as petições de movs. 53, 90, 113 e 128, e ofícios de movs. 110, 114, 121, 129, 130, 143, 150, 154 e 155, este Administrador Judicial, toma ciência:

- i) da manifestação do BANCO DO BRADESCO, o qual informou que procedeu com o estorno do débito ocorrido após 30.10.2024 (Mov. 53);
- ii) das manifestações do Estado do Paraná e da União Federal que pugnaram pelo cumprimento do art. 57, da Lei 11.101/05, quando do momento oportuno (movs. 90 e 128);
- iii) da manifestação do Município de Curitiba, o qual informou que está tomando providências para averiguar o débito fiscal (mov. 113);
- iv) dos ofícios encaminhados pelos cartórios de protestos informando que tomaram medidas necessárias para impedir/sustar os protestos de títulos em desfavor das Recuperandas (movs. 110, 114, 129, 130, 143, e 154);
- v) das certidões anexadas informando os processos em que figuram as Recuperandas como parte (movs. 121 e 155); e,
- vi) do relatório fiscal apresentado pela Superintendência Regional do Trabalho no Paraná (mov. 155);

Quanto ao determinado no item IV da decisão retromencionada, referente a apresentação da lista de credores a que se trata o art. 7º, §2º, da LREF, informa este Administrador que apresentará a lista e edital respectivo no momento oportuno.

E, quanto ao item VIII, informa que este d. Juízo já se manifestou, por meio da decisão de mov. 179, fixando a remuneração do Administrador Judicial em 5% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, e determinando seja oficiado o Juízo indicado no mov. 87 noticiando sobre a não oposição em face da penhora realizada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD XV 9G72Z 5DT36 83TW3

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesses termos, requer deferimento.
Curitiba, 5 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD XV 9G72Z 5DT36 83TW3

